



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.577/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor **R\$200.000,00(Duzentos mil reais)**, para cobrir despesas com a folha de pagamento – indenizações e restituições trabalhistas, referente licença prêmios, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência social e Secretaria Municipal de saúde, conforme dotação orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMAP	administração	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAP	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	85.000,00
02/008	08	122	0027	2	020	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMAS	Assistência social	Administração geral	Apoio administrativo da SEMAS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAS	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	45.000,00
02/007	12	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	25000000	R\$
PMMA/SEMSAU	Educação	Administração geral	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais- MAC	Indenizações e restituições trabalhistas	Recursos não vinculados de impostos – exercícios anteriores	70.000,00
Total								200.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 11 de setembro de 2024

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209